

AS PLATAFORMAS DIGITAIS EM PERÍODO PANDÊMICO: COVID-19

Douglas William Campos dos Santos

Mestrando em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário IESB.

Any Ávila Assunção

Doutora e mestra em sociologia jurídica pela Universidade de Brasília (UnB); coordenadora dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito do Centro Universitário Instituto de Educação de Brasília (IESB); advogada.

RESUMO

A pandemia decorrente do SARS-CoV-2, também chamado de Covid-19 trouxe ao cenário jurídico modificações elementares na conjuntura das relações de trabalho.

Neste ensaio, será feita análise técnica para justificar se as garantias constitucionais vêm sendo denegadas em prol da evolutividade do mundo tecnológico, ou se a colaboração está produzindo benefícios gerais para a sociedade.

Não obstante o tópico medular deste estudo, compete impor um recorte temporal para fomentar o desígnio exploratório do período pandêmico motivado pelo Covid-19 com as consequentes influências ocasionadas pelas revoluções gêmeas, denominadas inteligência artificial e biotecnologia.

Palavras-chave: Pandemia, Covid-19, tecnologia, plataformas digitais, inteligência artificial, biotecnologia, prestadores de serviços e relações de trabalho.

INTRODUÇÃO

A relação do homem com a natureza foi sempre mediada pela tecnologia, embora essa arbitragem seja mais marcante na sociedade contemporânea, pois o impulso tecnológico do século XX marca as instituições sociais e interfere em todos os setores da atividade humana. Assim, as transformações que ocorreram no mundo moderno, motivadas pelo incremento, desenvolvimento e aplicação das novas tecnologias, conduziram à passagem da Sociedade

Industrial para a Sociedade da Informação, uma coletividade da comunicação generalizada, marcada pelo predomínio dos meios de comunicação.

O desenvolvimento científico e tecnológico tem implicações no redimensionamento do espaço, tempo, e, também, na cadeia produtiva estabelecendo uma nova configuração do conhecimento. Destaca que, esse contexto apresenta uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão de informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico, tendo uma de sua característica principal a estrutura em redes. Tem-se, portanto, uma nova base material, tecnológica, da atividade econômica e da organização social, ou seja, um novo modo de prosperidade. A esse modo de desenvolvimento, o autor denomina “informacional” e a sociedade onde ele se insere de “sociedade informacional” (CASTELLS, 1999).

Com a evolução do mundo virtual novas tecnologias imputaram modificações cotidianas no seio do indivíduo, desde ao levantar com o primeiro contato em um aparelho celular ao revés da própria escova de dentes, as comunicações durante o lanche matinal para solicitar um táxi ou Uber, agendamento de reuniões, promover transações financeiras, enfim, realizar atos que anteriormente só se ocorria pessoalmente, agora a partir da rede mundial de computadores, se inserindo neste âmbito as plataformas digitais.

Porém, com o progresso científico as relações de prestação de serviços foram introduzidas em plataformas digitais, com formatação em economia colaborativa. Buscam, as plataformas conectar pessoas com interesses comuns - entre aquele que precisa do serviço prestado e o prestador - para lhe aprouver lucro. Ocorre que, esta relação prestador e consumidor é interpelada como trabalho autônomo sem subordinação, o que vem sendo aplicado na jurisprudência, apesar de notadamente questionada.

É certo que, o fundamento se priva na presença dos requisitos do artigo 3º⁸⁹ da Consolidação das Leis Trabalhistas. Em sentido similar, mas com nuances da vertiginosidade

⁸⁹ Art. 3º, CLT - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

dos dados tecnológicas e das plataformas virtuais, em 2016 houve a Proposta de Resolução do Parlamento Europeu para otimizar as normas laborais e sociais com a finalidade de garantir os direitos trabalhistas em condições dignas.

O armazenamento em nuvem elevou o poderio computacional a valores extremamente competitivos. Promoveu a abertura de nichos tecnológicos nunca antes imaginados, possibilitando ao processamento e tratamento de dados em volume *big data*⁹⁰. Esta transformação mercadológica ocasiona a mobilidade no objetivo elementar das corporações da possibilidade de o fazer (como nos primórdios) ao modo de como fazer (na atualidade). Desta forma, aos servidores mundiais contende cobrir maiores fatias do mercado.

O corolário evolutivo da nuvem como provedor de inovação, trouxe uma grande transformação nas relações de trabalho, ou de negócio - que será analisado no presente ensaio - trazendo a baila as plataformas digitais. Os dados pessoais como ferramenta de tratamento designa um objetivo - similar ao petróleo - como o mais importante da nossa geração.

E, num recorte da vida humana na Terra, com a presença da SARS-CoV-2⁹¹, comumente chamada de Covid-19 ou Coronavírus, avolumou a necessidade e oportunidade das empresas emergirem ao uso das informações em prol de seus ajustes.

Assim, com um crescimento exponencial do nicho de *cloud computing* desponta como base para diversas outras tecnologias, e.g. IoT (internet das coisas), inteligência artificial e *machine learning* (aprendizado de máquina) que podem ajudar as companhias a ganharem vantagens competitivas.

⁹⁰ Conceito de Big Data pela consultora Gartner: "*Big Data faz referência não somente ao volume, mas também à variedade e à velocidade de dados, necessitando de estratégias inovadoras e rentáveis para extração de valor dos dados e aumento da percepção*". (MARQUESONE, Rosângela. Big Data: técnicas e tecnologias para extração de valor dos dados. Editora Casa do Código).

⁹¹ A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório). (Consulta realizada em <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso no dia 11/05/2020.)

Os impactos da utilização destas tecnologias nos ambientes de trabalho são revolucionários e têm ocasionado novos métodos para as organizações. Sob a égide desse cenário, novas alternativas se consolidam e outras buscam se assentar nas relações de trabalho e capital. Neste sentido, surgiu um novo gênero relacional por meio da terminologia de economia colaborativa, ou seja, o acesso de bens e serviços através do compartilhamento.

Assim, utilizando-se de plataformas virtuais com infra estruturas invisíveis, surgiram novos empresários que possuem como objeto social de seu negócio, por meio de convocatória geral, a oferta de serviços por meio de aplicativos e pela rede mundial de computadores, mediante um sistema de prestação de serviços aproximado ao de economia de compartilhamento. Em suma, a plataforma coloca em contato o demandante de certo serviço com o provedor deste, o qual será uma pessoa individual que prestará o serviço como um autônomo independente e, por essa transação recebe um valor pré-determinado.

O presente texto busca refletir se nas relações firmadas entre autônomos para dirimir custos de produção com aumento de lucro incorre em mitigação dos requisitos relacionais do trabalho para fins de desvirtuação do seu nexos causal.

Neste contexto, se pretende esclarecer a estrutura utilizada pelas plataformas digitais para prestação de serviços durante o período da pandemia do Coronavírus, os impactos no mercado de negócios, bem como, investigação do relacionamento ser na esfera negocial ou laboral.

Do fenômeno pandêmico SARS-Cov-2 (Covid-19)

Segundo a Organização Mundial da Saúde o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente desta virose foi descoberto em dezembro do ano 2019 após casos registrados na China.

Tem-se o registro que, em 1937 há constatação da primeira mutação capaz de contaminar seres humanos. No entanto, apenas em 1965 o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. O vírus, na sua forma comum, atinge boa parte da população ao longo dos anos, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectar.

A doença tem como sintomas habituais a tosse, a febre, a coriza, dor de garganta e, em especial, dificuldade respiratória. A sua transmissão é de fácil contaminação, tendo em vista, as diversas formas verificadas., são elas: toque do aperto de mãos, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro e objetos ou superfícies contaminados.

Ademais, segundo o site *Worldometers*⁹², esta nova formatação do vírus, denominada Covid-19 já foi transmitida para 4.285.185 (quatro milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e cinco) pessoas com a fatalidade de óbito em 288.152 (duzentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e dois) indivíduos.

Pode se inferir que a doença é de notório espectro que contende com a interferência direta na economia, liberdade e vida dos cidadãos terrestres. Logo, o contorno histórico é de suma importância na presente análise com o escopo de auferir o impacto desta virose na sociedade mundial.

. Da evolutividade tecnológica: plataformas digitais

A sucedida era da internet trouxe em seu arcabouço inúmeras facilidades aos denominados internautas, desde o seu embrião no compartilhamento de informações entre universidades à inteligência das coisas, plataformas digitais; enfim, o mundo tecnológico não para de florescer a novos movimentos, aspectos e técnicas.

Entretanto, o avanço científico traz consigo uma matéria prima essencial para a exploração, manuseio e tratamento de dados que é a transmissão de informações digitais em números abundantes, denominado *big data*.

O contágio de uma informação se dá em alguns minutos compartilhados entre vários usuários, de forma, muitas vezes, inconsciente. Sua preponderância ocorre da necessidade de fazê-lo de forma inédita, ou entre os primeiros comentários; pois, no universo tecnológico

⁹² Consulta realizada em <<https://www.worldometers.info/coronavirus/>>. Acesso no dia 12/05/2020.

aquele que primeiro o faz será o "mais comentado". Obviamente, que alguns buscam apenas simples "likes", enquanto os *influencers* obtêm dividendos.

Em suma, o *big data* é uma pesquisa que altera a escala e o escopo de conhecimento de determinado fenômeno, contendo assim, dois vieses: o tamanho relativo do objeto e o sucedido da investigação.

Comumente as crises econômicas e sociais são largamente ampliadas no seio virtual em detrimento da amplitude com que se alcança. Todavia, o sistema econômico capitalista sofre colapsos eventuais e consegue se reedificar numa outra formatação adequada ao momento histórico vivenciado.

Precisamente o capitalismo se adequou às recentes tecnologias, em especial, as novas formas de trabalho. Criaram-se novas nomenclaturas e novos postos de trabalho, e.g. empregado passou a ser chamado de colaborador.

Para o ministro Maurício Godinho Delgado:

O tema das mudanças tecnológicas ocorridas e aprofundadas nos últimos 40/50 anos - usualmente identificadas pelo epíteto de *terceira revolução tecnológica* no contexto da história do capitalismo -, com a notável acentuação promovida pela microinformática e a internet, acompanhadas de seus aparentemente inesgotáveis mecanismos inovadores, tem sido rotineiramente brandido como uma das causas mais fortes de destruição do trabalho e, especialmente, de sua fórmula, até então, principal do sistema capitalista, o emprego, que, enquanto fórmula de trabalho eminentemente regulada e institucionalizada, estaria com os dias contados, por ser incompatível com as modificações tecnológicas implementadas na vida econômica, social e institucional, particularmente as ocorridas no mundo do trabalho⁹³.

Instiga-se que, o capitalismo tem como enfoque a pura e simples procura de rentabilidade e do lucro privados. Porém, em contraponto temos os princípios fundamentais dos direitos humanos e sociais, no Direito do Trabalho, que assegurem a civilidade do ser humano independentemente do contexto empreendido: econômico, social e tecnológico. Em suma, o capitalismo é temperado pela legislação trabalhista.

⁹³ CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Tecnologias Disruptivas e a exploração do trabalho humano. São Paulo: LTr, 2017. p. 28-43.

Inserido neste contexto, o empresário que enceta o uso de plataformas digitais com a finalidade de conectar pessoas com interesses comuns ao uso e consumo de bens, traz consigo um rol de obrigações, que, muitas vezes são esquecidos na faceta da ausência de regulamentação no mundo virtual.

Esta nova tipificação de tráfego denominada *crowdsourcing* busca captar internautas que dispõem de relevâncias similares à prestadores de serviços e bens de consumo. Assim, o empresário inovador da plataforma digital é considerado um "intermediário" entre os dois grupos que se predispõem a negociar bens e serviços de consumo, se beneficiando de uma porcentagem de lucro baseada em cada transação realizada.

O discurso medular tem como enfoque a economia colaborativa, apesar do âmago do capital cingir-se na lucratividade.

Como sabemos, o discurso é socialmente construído e legitimado. Ou seja, "*O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos;...*" (FOUCAULT, 2019).

Logo, considerando a linguagem pautada pelas plataformas digitais em ter como fomento a economia colaborativa, esta narrativa traz um cenário solidário entre os prestadores e consumidores, de modo que, não se questionam as metodologias de alcance e formatação do trabalho explorado.

A participação individual e coletiva é marco essencial para o avanço e viabilidade econômica deste nicho empresarial. Mas, ter o enunciado dissimulado é uma estratégia que empreendeu inúmeras críticas, dentre elas a exploração do trabalho humano como profissionalismo liberal.

Criam-se discursos de sustentabilidade, cooperação, igualdade, democracia, compartilhamento, independência, entre outros bastante contundentes na assertiva.

Apesar da narrativa compreender a sustentabilidade social, o que se observa é, tão somente, o viés lucrativo do negócio.

Diz-se que algoritmos de *big data* podem vir a criar ditaduras digitais nas quais o poder se concentra nas mãos de uma minúsculo elite enquanto a maior parte das pessoas sofre não em virtude de exploração, mas de algo muito pior: irrelevância (HARARI, 2018).

Se diz acerca de ditaduras digitais em detrimento da conjuntura que a tecnologia nos leva nas ondas de compartilhamento e distribuição de informações. A caça dos internautas rumo para plataformas digitais que contemplam o maior número de inscritos com a justa finalidade do sumo alcance.

Irrefutavelmente existem benesses no acúmulo de pessoas numa mesma plataforma, com facilidades de mapeamento e formalização de negócios, mas também, não podemos nos esquecer que pontos negativos existem e podem se tornar facilitadores de dominação. Com as revoluções de inteligência artificial e biotecnologia os cientistas, engenheiros e empresários que, em regra, não tem consciência das implicações políticas de suas decisões, e que certamente não representam a nenhuma tipificação de grupo social, detém as principais medidas e caminhos norteadores da evolução deste ambiente. Os parlamentares e partidos políticos deverão assumir tais papéis e serem protagonistas. Entretanto, não enxergamos como poderão assumir esta função sem conhecimento suficiente para tanto.

As novidades tecnológicas obtiveram níveis copiosos no curso da presente pandemia por coronavírus em sucessão ao isolamento, quase que indiscriminado em diversos países. Isto engendrou o avanço necessário para subsumir no seio das sociedades a inteligência artificial e a biotecnologia com atividades correlatas em quase todas as atividades humanas, seja na área de saúde com a telemedicina; na educação com as vídeo aulas; na política com as vídeo conferências; ou nas próprias relações comerciais, entre várias outras tipificações ou possibilidades.

Na contemporaneidade, ao se deparar com conversas acerca das revoluções gêmeas - inteligência artificial e biotecnologia -, o tópico mais atraente de governos, empresários, estudantes e demais simpatizantes, se refere a tratar de empregos. O mercado de trabalho avoluma os debates em razão da expectativa destas variantes excluírem drasticamente milhares de postos laborais, levando a convulsões sociais e políticas com as quais nenhuma convicção existente se mostra preparada para lidar.

O que enxergamos a curto prazo é a vivacidade de novos ofícios, a extinção em alguns casos e remodelação em outros tantos. Porém, existe um "troca" da automação pela criação de novos postos, fato incontroverso dos séculos XIX e XX.

Entretanto, isto se deu por consequência da cognição dos seres humanos mormente a tecnologia, até então, não haver ultrapassado o limite da individualidade humana. Porém, com a convergência das revoluções gêmeas tem-se intensificado o avanço tecnológico para substituir humanos, passíveis de falhas, por rede de computadores com inteligência artificial capaz de se adaptarem em questão de segundos ao revés da necessidade de disseminação da informação em meios acadêmicos e científicos.

O impacto emergente que se depreende do atual contexto de pandemia traz o imbróglio propiciado pela pandemia, tendo como corolário inúmeras empresas noticiando o corte estratégico dos postos de trabalho. Entende-se, a priori, que empresas de tecnologia serão as mais demandadas e inovadoras para dirimir estas vicissitudes.

Acontece que, em meio a pandemia, companhias de tecnologia como IBM e Microsoft encerram contratos jornalísticos encerrando o contrato de trabalho de diversos colaboradores, os substituindo por *software* de inteligência artificial, que fará o tratamento e publicação das informações. Segundo pesquisa elaborada pelo *Seattle Times* aproximadamente 50 funcionários da *MSN News* foram notificados quanto a extinção dos cargos a partir de junho de 2020⁹⁴, mantendo uma pequena equipe para administrar as novas diretrizes.

De acordo com a Microsoft:

"Como todas as empresas, avaliamos nossos negócios regularmente. Isso pode resultar em aumento do investimento em alguns lugares e, de tempos em tempos, na replantação em outros. Essas decisões não são o resultado da atual pandemia", revela a Microsoft em comunicado oficial."

Em vista disso, apesar das repercussões econômicas da pandemia com obliteração de empregos, a inteligência artificial e a robótica não devem eliminar por completo setores inteiros da economia. Trabalhos que requeiram individualização de determinadas parcelas da

⁹⁴ Consulta realizada em: <<https://www.seattletimes.com/business/local-business/microsoft-is-cutting-dozens-of-msn-news-production-workers-and-replacing-them-with-artificial-intelligence/>>. Acesso no dia 01/06/2020.

sociedade serão conseqüentemente automatizadas, ao contrário de tarefas com ampla variedade de habilidades e com cenários imprevisíveis se manterão exclusivas dos seres humanos.

CONCLUSÃO

A ascensão humana perpassa momentos ímpares de rupturas que desencadeiam decisões maleáveis e adaptáveis à conjuntura econômica.

Áreas de conhecimento que estreitam laços com atividades padronizadas possivelmente tendem a ser absorvidas pela automação. Nos dias atuais, por exemplo, médicos têm como dimensão o processamento de informações baseadas em dados, prontuários e por conseguinte exprimem o diagnóstico. Referida análise pode ser acoplada a um sistema de inteligência artificial que conduzirá a um algoritmo em *big data* para avaliar milhares de referências em qualquer lugar do globo para diagnosticar o indivíduo. Por outro lado, as enfermeiras dificilmente perderão seus postos de trabalho às revoluções símeis, em razão da imprescindibilidade de boas habilidades motoras e emocionais para aplicar uma injeção, substituir um acesso, conter um paciente descomedido.

O que se denota é que com a pandemia do SARS-CoV-2 se mostra acelerado o processo de criação de novas funções atribuídas à inteligência artificial e biotecnologia em permuta à mão de obra.

O mundo inteiro está diferente. A reorganização econômica para atender novas demandas, e.g. o *streaming*, nuvem, *e-commerce*, *delivery*, entre outros setores se intensificou com a obtenção de dividendos. De outra mão, e.g. transporte, viagens, publicidade, etc. reduziram drasticamente suas equipes, bem como, a lucratividade com a imposição de isolamento social e conseqüente exercício do *home-office* para manutenção do emprego.

O que se depreende de todo o cenário é que mudanças estão cada vez mais céleres à luz da evolutividade desconhecida das revoluções gêmeas. Colisões de ideais políticas para introduzir políticas públicas para o enfrentamento deste novo período histórico exige maior conhecimento empírico dos representantes governamentais com a intempérie de tornar-se ultrapassado, não após décadas, mas sim, por um período exíguo de tempo.

A globalização auxilia as correntes que deságuam no mar da internet a se conectarem com dinamismo, buscando a melhor solução, o menor preço, a maior qualidade, enfim, tudo aquilo que se restringe a determinada sociedade agora não tem fronteiras, tem apenas cliques de distância.

E onde vamos parar? Não sabemos. O tratamento de dados é a moeda do século XXI, a bola de ouro da economia, o oscar da tecnologia. As dificuldades mundanas serão empenhadas nas plataformas digitais preponderantes que detiveram a maior parcela de usuários conectados e inscritos, sendo que, as demais contarão as migalhas para acessarem seus banco de dados.

Portanto, a informação deve ser disseminada nas sociedades democráticas com a finalidade de criação de leis e diretrizes que reduzam a hegemonia de campo de atuação em plataformas digitais, evitando o monopólio, e, quem sabe, até mesmo uma ditadura digital.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. (1999). *The Rise of the Network Society. The Information Age* (1996; 2000) Cambridge, MA; Oxford, UK: Blackwell. Tradução: *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, Volume 1.

CHASE, Robin. *Economia compartilhada: como pessoas e plataformas da Peers Inc. estão reinventando o capitalismo*. São Paulo: HSM do Brasil, 2015.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *Tecnologias Disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017.

Consulta realizada em <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso no dia 11/05/2020.

Consulta realizada em <<https://www.worldometers.info/coronavirus/>>. Acesso no dia 12/05/2020.

Consulta realizada em: <<https://www.seattletimes.com/business/local-business/microsoft-is-cutting-dozens-of-msn-news-production-workers-and-replacing-them-with-artificial-intelligence/>>. Acesso no dia 01/06/2020.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970 / Michel Foucault ; tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. — São Paulo: Edições Loyola, 2019.

HARARI, Yuval Noah. *21 Lessons for the 21st Century*. Traduzido por Joaquim Toledo Jr. Editora Companhia de Letras. São Paulo, 2018.

KALIL, Renan Bernardi. Direito do Trabalho e Economia de Compartilhamento: Primeiras considerações. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *Tecnologias Disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 28-43. SLEE, Tom. *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. Tradução: João Peres. São Paulo: Elefante editora, 2018.

MARQUESONE, Rosângela. *Big Data: técnicas e tecnologias para extração de valor dos dados*. Editora Casa do Código.

SIGNES, Adrián Todolí. O Mercado de Trabalho no Século XXI: *on-demand economy*, *crowdsourcing* e outras formas de descentralização produtiva que atomizam o mercado de trabalho. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *Tecnologias Disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 28-43. SLEE, Tom. *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. Tradução: João Peres. São Paulo: Elefante editora, 2018.